

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 209/2019-PMB: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2019-PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS A SEREM UTILIZADAS NOS APARELHOS DE OFTALMOLOGIA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

INTERESSADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 13 de dezembro de 2019.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva Presidente da Comissão de Licitação



PROTOCOLO NUMERO: 209/2019 Bandeirantes-PR, 13 de dezembro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 99/2019- PMB -Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS A SEREM UTILIZADAS NOS APARELHOS DE OFTALMOLOGIA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

Especificação de metas:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO VLR UNIT		VLR TOTAL
1	36	UND	LÂMPADA CDD 120V 100W BA 15S PARA APRELHO DE OFTALMOLOGIA	R\$ 90,00	R\$ 3.240,00
	R\$ 3.240,00				

Origem: Município de Bandeirantes – Secretarias Municipal de Saúde.

Súmula: aferidas as formalidades legais e concluída pela dispensa da licitação nº 99/2019 – PMB e na forma legal.

DAIANE DELA ROZA TOMÉ Secretária Municipal de Saúde



PROTOCOLO NÚMERO: 209/2019-PMB Bandeirantes-PR, 13 de dezembro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 99/2019-PMB-Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS A SEREM UTILIZADAS NOS APARELHOS DE OFTALMOLOGIA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de fornecimento de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA Presidente da Comissão de Licitações

À Assessoria Jurídica Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR Caixa Postal 281



PROTOCOLO NUMERO: 209/2019-PMB Bandeirantes-PR, 13 de dezembro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 99/2019-PMB-Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do município de Bandeirantes-Pr., para AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS A SEREM UTILIZADAS NOS APARELHOS DE OFTALMOLOGIA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, vimos informar que os valores são compatíveis com os praticados no mercado.

EMPRESA: BRAVOLUZ COMERCIAL - EIRELI

ITEM	QTD	UND	D DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO VLR UNIT		VLR TOTAL		
1	36	UND	LÂMPADA CDD 120V 100W BA 15S PARA APRELHO DE OFTALMOLOGIA	R\$ 90,00	R\$ 3.240,00		
	TOTAL						

REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS

Departamento de Compras



PROTOCOLO NUMERO: 209/2019-PMB Bandeirantes-PR, 13 de dezembro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 99/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS A SEREM UTILIZADAS NOS APARELHOS DE OFTALMOLOGIA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, importa em R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais).

Colha-se manifestação

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA Presidente da Comissão de Licitação

> JOÃO ROBERTO COSMO Membro

MARCOS DE MORAES Membro



PROTOCOLO NUMERO: 209/2019-PMB Bandeirantes-PR, 13 de dezembro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 99/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DIVISÃO DE CONTABILIDADE - PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS A SEREM UTILIZADAS NOS APARELHOS DE OFTALMOLOGIA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES -

- **PR**. Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.
- 1 Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, tivemos arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.
- 2 Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3030/303	11.001.10.301.1003.6-051 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	3790/303	11.006.10.301.1001.6-059 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

- 3 Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.
- 4 Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 13 de dezembro de 2019.

Jaciani Carolina Milani Dellamura Contadora CRC-PR-061045/O-4



Protocolo nº 209/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de dezembro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 99/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS A SEREM UTILIZADAS NOS APARELHOS DE OFTALMOLOGIA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

Em atandimento a consulta formulada nala Comissão Permanente de Licitação, informo

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais)

RECURSO FINANCEIRO:

Bandeirantes, 13 de dezembro de 2019

EUSTÁQUIO MAGALHÃES TRINDADE

Secretário da Fazenda



PROTOCOLO NÚMERO: 209/2019-PMB Bandeirantes-PR, 20 de Dezembro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 99/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS A SEREM UTILIZADAS NOS APARELHOS DE OFTALMOLOGIA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, RECONHECE E DECIDE pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS A SEREM UTILIZADAS NOS APARELHOS DE OFTALMOLOGIA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.**, o que faz com o fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Dispensa de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Membros:

João Roberto Cosmo

Marcos de Moraes



PROTOCOLO NUMERO: 209/2019-PMB Bandeirantes-PR, 20 de Dezembro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 99/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460 de 08 de janeiro de 2019, e Portaria nº 1469 de 04 de julho de 2019, e da Portaria nº 1.469/2019, de 04 de julho de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor:

EMPRESA: BRAVOLUZ COMERCIAL LTDA.

Especificação de metas:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	36	UND	LÂMPADA CDD 120V 100W BA 15S PARA APRELHO DE OFTALMOLOGIA	R\$ 90,00	R\$ 3.240,00
	R\$ 3.240,00				

Para AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS A SEREM UTILIZADAS NOS APARELHOS DE OFTALMOLOGIA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR no valor total de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINSPrefeito Municipal



PROTOCOLO NUMERO: 209/2019-PMB Bandeirantes-PR, 20 de Dezembro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 99/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS A SEREM UTILIZADAS NOS APARELHOS DE OFTALMOLOGIA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.** Já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

LINO MARTINS Prefeito Municipal



CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 280/2019

Contrato de Aquisição de Produtos que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ e de outro BRAVOLUZ COMERCIAL -EIRELI. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1.457 centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 76.235.753/0001-48, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. LINO MARTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, Avenida Edelina Meneghel Rando, 1.330 - centro - nesta cidade de Bandeirantes Estado do Paraná - CEP 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e, de outro BRAVOLUZ COMERCIAL - EIRELI, empresa estabelecida a Rua Bom Jesus de Iguapé, n 5134, bairro, Boqueirão, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.730-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 13.487.742/0001-35, neste ato representada por seu sócio, a Sr. LEONARDO ZANATTA BARON, brasileiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.110.390-2, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 027.503.889-02, residente e domiciliado na Rua Sofia Dubiella, 185 – Bairro Abranches - Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82.220-430, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição de Serviços decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 99/2019-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto: para AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS A SEREM UTILIZADAS NOS APARELHOS DE OFTALMOLOGIA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR., que a CONTRATADA se declara em condições de prestar em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2019-PMB.

EMPRESA: BRAVOLUZ COMERCIAL - EIRELI

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT	VLR TOTAL	
------	-----	-----	---------------------------------	----------	-----------	--



			LÂMPAD	A CDD 120V 100W B	A 15S				
1	36	UND	PARA	APRELHO	DE	R\$	90,00	R\$	3.240,00
			OFTALM	OLOGIA					
TOTAL							R\$	3.240,00	

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2019-PMB - PMB e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mediante solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga prestar serviços objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais).

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante apresentação de comprovante, e apresentação da nota fiscal, com guias da CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS) em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3030/303	11.001.10.301.1003.6-051 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	3790/303	11.006.10.301.1001.6-059 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

Tendo em vista que a vigência deste contrato ultrapassa o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



constarão das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Leis Orçamentárias Anuais-LOA daqueles exercícios.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – As faturas deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicara na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO – O	s pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos
ofertados pelo sistema bancário,	na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência
eletrônica disponível ou por c	utros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas
Instituições Financeiras, diretamo	ente na conta bancária (corrente ou poupança) nº,
agência do Banco	, em nome da empresa fornecedora.

<u>PARÁGRAFO QUINTO</u> – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

<u>PARÁGRAFO SEXTO</u> – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

<u>PARÁGRAFO SÉTIMO</u> – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para fornecimento dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato

O prazo de vigência do contrato é de 13 (treze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.



<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Se, no término do prazo contratual os produtos não estiverem sido prestados, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00** (**Quinze reais**). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> - A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10%(dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES



As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 99/2019-PMB - PMB e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02**(**duas**) **vias** (**impressas por sistema eletrônico de dados**) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 20 de Dezembro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES LINO MARTINS

Prefeito Municipal

BRAVOLUZ COMERCIAL - EIRELI LEONARDO ZANATTA BARON

Sócio

Testemunhas:

MARCOS DE MORAES CPF. 590.505.609-97 CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA CPF. 004.594.549-78



EXTRATO DO CONTRATO Nº 280/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2019-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: BRAVOLUZ COMERCIAL - EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS A SEREM UTILIZADAS NOS APARELHOS DE OFTALMOLOGIA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

VALOR: R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3030/303	11.001.10.301.1003.6-051 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	3790/303	11.006.10.301.1001.6-059 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 20 de Dezembro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

LINO MARTINS Prefeito Municipal

BRAVOLUZ COMERCIAL - EIRELI LEONARDO ZANATTA BARON

Sócio